

Lei nº 485/63

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal, a entregar ao Banco Brasileiro de Descontos S/A, para recolhimento, os recibos de impostos e taxas, relativos à Dívida Flutuante do Município de Ferraz de Vasconcelos, bem como autoriza ao Poder Executivo Municipal, a celebrar com o mencionado estabelecimento, operações de crédito. — José Antonio Fares, Prefeito Municipal de Ferraz de Vasconcelos, Obraça de Juiz de Fora, Estado de São Paulo, etc., usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal Decretou e Ele Promulga a seguinte Lei: — Artigo 1º: Fica o Poder Executivo Municipal de Ferraz de Vasconcelos, autorizado a entregar ao Banco Brasileiro de Descontos S/A, com Agência nesta Cidade, na Avenida Brasil, nº 684, para recolhimento dos recibos de impostos e taxas, relativos à Dívida Flutuante do Município. — Único. — Este estabelecimento, creditará em Conta Corrente da Municipalidade, a receita proveniente desse tributo e medida que esta forem sendo pagas. — Artigo 2º: Fica também o Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar com o mencionado estabelecimento, operações de crédito até o limite máximo de 92500.000,00

(quinhentos mil cruzados), renovável de 2 (dois) em 2 (dois) meses. Artigo 3º: As despesas decorrentes desta Lei, com comissão juros, selos e outros, correrão por conta da verba própria consignada de Despesa Fixa, codificada sob nº 1.20 — 8.07.4. Item VIII! — Despesas bancárias, juros, selos, broch. e outros, suplementada se necessária. — Artigo 4º: Para fiel cumprimento da presente Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar o necessário contrato se for o caso. Artigo 5º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário. — Ferraz de Vasconcelos, 11 de novembro de 1963.

Prefeito:
José Antonio Fares
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria de Expediente e publicada na Portaria Municipal, na mesma data.

Paulo Santacopi
Secretário